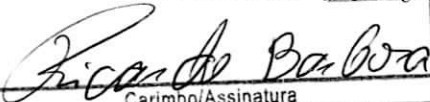




PROJETO DE LEI Nº 008 /2014,

DE 11 DE MARÇO DE 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1307	
DATA	12 MAR. 2014
HORAS	10:18
	
Carimbo/Assinatura	

Institui o programa “Adote Uma Praça” no município de Gurupi e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa “Adote Uma Praça” no município de Gurupi.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para urbanização, manutenção e conservação de praças públicas no município de Gurupi.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, consideram-se praças públicas:

- I – parques naturais;
- II – parquinhos infantis;
- III – academias populares;
- IV – rotatórias;
- V – canteiros;
- VI – jardins;
- VII – praças;
- VIII – áreas de ginástica e lazer.

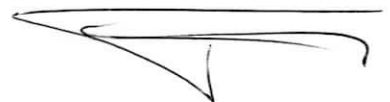
Art. 3º. Será permitida a veiculação de publicidade na praça pública por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Art. 4º. A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I – natureza dos investimentos e serviços propostos;
 - II – menor número de placas publicitárias;
 - III – no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.
- Parágrafo único.** Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Art. 5º. A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

- I – urbanização da praça pública;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;





CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Dr. Macedo - PMDB

- III – conservação e manutenção da área adotada;
- IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 11 de março de 2014.

**Vereador Dr. MACEDO
(PMDB)**



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo implantar o programa "Adote Uma Praça" no município de Gurupi, viabilizando parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de áreas municipais, tais como praças, parques, jardins, canteiros, dentre outras.

O programa, implantado com sucesso em vários municípios, ameniza consideravelmente os gastos do município com essas áreas, importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos moradores das cidades.

É importante destacar que, embora a iniciativa privada adote a praça, o controle sobre a mesma continua sob a responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação dos projetos e dos convênios. Em outras palavras, o convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer.

Assim, com a certeza de que a presente proposta está alinhada aos interesses da sociedade gurupiense, contamos com a rápida apreciação e aprovação por parte dos Nobres Edis.

Sala das Sessões em 11 de março de 2014.

Vereador Dr. MACEDO
(PMDB)